

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 003/97-JGP, DE 23 DE JANEIRO DE 1.997

“Introduz modificações na Lei de Estrutura Administrativa, fixa vencimentos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu, JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo, ora parcialmente modificada, passa a ter a seguinte composição:

- I - Secretaria de Educação e Cultura;
- II - Secretaria de Obras e Urbanismo;
- III - Secretaria de Viação e Transportes;
- IV - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- V - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI - Secretaria de Promoção e Assistência Social;
- VII - Diretoria do Hospital Municipal;
- VIII - Assistência e Chefia de Seção;
- IX - Agência de Informática;
- X - Motorista de Representação.

Art. 2º - Ficam fixados os vencimentos mensais para os ocupantes dos cargos de provimentos em comissão a seguir identificados, nos valores que se seguem:

I -	Secretários Municipais e Assessor Jurídico.....	R\$ 3.000,00
II -	Chefe de Gabinete.....	R\$ 1.200,00
III -	Chefe do Departamento de Compras.....	R\$ 1.200,00
IV -	Chefe da Diretoria de Recursos Humanos.....	R\$ 1.200,00
V -	Diretor do Hospital Municipal.....	R\$ 1.200,00
VI -	Diretor da Escola Agrícola.....	R\$ 1.200,00
VII -	Chefe de Divisão.....	R\$ 600,00
VIII -	Assistentes e Chefes de Seção.....	R\$ 400,00
IX -	Agente de Informática.....	R\$ 250,00
X -	Tesoureiro.....	R\$ 400,00
XI -	Auxiliar de Secretaria.....	R\$ 250,00
XII -	Motorista de Representação.....	R\$ 350,00

Art. 3º - O quadro de cargos previstos na presente Lei prevalecerá até que seja votada a Lei que disporá sobre a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

§ 1º - Fica extinta a Secretaria de Licitações e Compras.


§ 2º - Naquilo em que, aqui, não houver expressa referência de modificação, quanto à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal continua prevalecendo a legislação em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro do ano em curso.

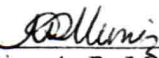
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mes de janeiro de 1.997.

  
**JAIR GOMES DE PAIVA**  
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.  
Afixado no "placard" de publicidade.  
Data supra

Fls. V. 113/114/V. Livro Nº 07

  
Mara Cristina A. R. Miniz  
Agente Administrativo